



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



CONTRATO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO

PROCESSO Nº 517/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DA PARAÍBA, E A
EMPRESA ROBERTSON BARROS
FEITOSA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº
17.273.891/0001-52, COM ENDEREÇO:
RUA ODON FARIAS Nº 48, BAIRRO
BRISAMAR, NA CIDADE DE JOÃO
PESSOA, CEP: 58.033-520,
REPRESENTADA NESTE ATO PELO
SR. ROBERTSON BARROS FEITOSA-
ME, PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE VAN.

O CONSELHO REGIONAL DE VETERINÁRIA DA PARAÍBA - CRMV-PB, sob o nº de CNPJ nº 08.680.886/0001-73, com sede na Praça Pedro Gondim, 127- Torre - João Pessoa-PB - CEP: 58.040-360- fone: (83) 3221-3169/3222-7980, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) seu (a) Presidente, Sr. Domingos Fernandes Lugo Neto CRMV-PB 00793 e a empresa Robertson Barros Feitosa - ME, inscrito no CNPJ/MF nº 17.273.891/0001-52, com sede no bairro: Brisamar, nº 48, na cidade de João Pessoa-PB, CEP: 58.033-520, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo empresário individual, Sr. Robertson Barros Feitosa, solteiro, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1302585, SSP-PB e CPF/MF nº 691.159.744-72, tendo em vista o objeto da Dispensa de Licitação nº 06/2015, consoante o Processo nº 517/2015 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores. RESOLVEM celebrar o presente Contrato de serviços de transporte de van, com a disponibilização de motorista, nas datas 30 e 31 de Março do ano corrente, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de Locação de Van, correspondente a 02 (duas) diárias, para transporte dos participantes da reunião no auditório da Superintendência do Ministério da Agricultura, nesta capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integra este Contrato, independente de sua transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA, para CRMV-PB e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lbe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados nos dias **30 e 31 de Março do ano corrente.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, pelas 02 (duas) diárias, o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), este valor, é relativo aos custos fixos pela disponibilização do veículo com motorista, como também combustível, pneus e lubrificantes, salários e encargos sociais do motorista, seguro total, licenciamento, despesas administrativas/operacionais, lucro e tributos incidentes etc, para boa prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e/ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao CRMV-PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços ofertados, na proposta apresentada, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou a qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do CRMV-PB, para o exercício de 2015 sob a seguinte classificação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato serão regularmente inscritos na Nota de Empenho, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), correspondente ao valor das 02 (duas) diárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 30/03/15 a 31/03/15, correspondente a 02 (dois) dias, com eficácia após a assinatura deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo e comunicados a CONTRATANTE:

I - alteração da data do início da prestação dos serviços

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

III - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CRMV-PB em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CRMV-PB;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



V - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços consta será: 30 e 31 de Março de 2015 (translado entre hotéis, Ministério da Agricultura, restaurante para almoço, Ministério da Agricultura, hotéis).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os veículos disponibilizados, bem como seus motoristas, deverão permanecer à disposição do CRMV-PB, 10 horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados serão prestados ao CRMV-PB, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas.

Parágrafo Segundo: Os serviços contratados deverão ser executados no horário estabelecido no conforme discriminado no contrato, respeitada a carga horária estabelecida aos profissionais pela legislação trabalhista e dissídio coletivo da categoria, podendo o horário de trabalho ser remanejado para atendimento de necessidades específicas do CRMV-PB, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CRMV-PB deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- c) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;
- d) Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA é responsável pela formação e reciclagem dos seus empregados, utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as normas que regulam a atividade devendo, quando requerido pelo CONTRATANTE, apresentar a comprovação da habilitação dos empregados, zelar pela discricção e integridade durante a execução dos serviços;
- f) Somente será aceito veículo de boa condição de uso, limpo, ar-condicionado, cadeiras reclináveis, CD player, seguro total, motorista com carteira no mínimo C, bem vestido com identificação da empresa, de boa conduta social.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- g)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- h)** Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;
- i)** Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências do CONTRATANTE;
- j)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência do CONTRATANTE;
- l)** Fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- m)** O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitação para a prestação dos serviços;
- n)** A CONTRATADA obriga-se a relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- o)** A CONTRATADA obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pelo CONTRATANTE, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão de obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;
- p)** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- q)** A CONTRATADA obriga-se a operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;
- r)** Apresentar, até a data prevista para implantação dos serviços, documento contendo as seguintes informações acerca do funcionário que prestará o serviço: cópia da CNH.
- s)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- t)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- u)** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por atos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- v)** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CRMV-PB, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;
- z)** Os funcionários ou prepostos da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se nos locais de execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados com crachás contendo foto recente;
- z)** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- aa)** Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;
- ab)** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- ac)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- ad)** Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua obrigações, com ênfase tributária, civil, previdenciária e trabalhista;
- ae)** Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas a combustível, manutenção, multas, licenciamento, seguro, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência;
- af)** Os casos de infrações e crimes de trânsito serão de responsabilidade da CONTRATADA que responderá civil e/ou criminalmente por eles;
- ag)** Empregar na execução do objeto contratado profissionais devidamente habilitados a prestar os serviços de transporte de passageiros e cargas, portando Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente ao veículo conduzido, trajados de forma adequada, além de identificados com crachá com fotografia recente, aprovados em exame de saúde, cabendo à CONTRATADA todos os custos com as referidas especificações;
- ah)** É vedado à empresa CONTRATADA o repasse a seus empregados dos custos de qualquer item de uniforme e seus complementos;
- aj)** Zelar para que sejam cumpridas as normas de segurança e prevenção de acidentes, o Código Nacional de Trânsito, bem como as normas internas do CONTRATANTE;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

aj) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes e informar imediatamente ao CONTRATANTE;

al) Substituir imediatamente o veículo de sua responsabilidade, por outro similar, nas hipóteses em que ocorrer acidentes que inviabilizem a utilização do veículo ou que apresente quaisquer defeitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

am) Os veículos utilizados para prestação dos serviços contratados deverão estar cobertos por seguro total para os casos de: acidentes, colisão, incêndio, furto, roubo e danos a terceiros, não cabendo à CONTRATADA requerer quaisquer ressarcimentos do CONTRATANTE;

an) No valor dos serviços contratados estão incluídas as despesas referentes aos motoristas, incluindo: salários, contribuições sociais, fiscais, previdenciárias, benefícios, seguros e quaisquer outras decorrentes da condição de empregadora da CONTRATADA, em relação aos seus empregados, inclusive ônus de seguro, salário do motorista, hora extra, adicional noturno, recolhimento de impostos e taxas, multas, IPVA, avarias e danos, sendo todas as despesas por conta da CONTRATADA, cabendo ao CRMV-PB tão somente o pagamento da disponibilização hora acordada;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

b) Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;

d) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;

f) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

g) O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer dano causado ao veículo, ainda que sofrido no estacionamento disponibilizado para guarda deste, exceto quanto aos danos causados por servidor do CONTRATANTE, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, desde que devidamente comprovados;

h) Emitir as autorizações de execução de serviços, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido, assinadas por servidor credenciado. Para fins de pagamento só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados designados pelo CONTRATANTE, com os campos devidamente preenchidos e rubrica do usuário;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN/SLTI/MP nº 02, de 30.04.2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao gestor caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do serviço ou a outro servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do Contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que tal medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO QUARTO – A análise prévia da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 2º (segundo) dia útil, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, por meio de ordem para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme estabelecer a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento ao mês, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se às condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes a **variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

I - na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) multa de 10% do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no inciso V desta Cláusula.

II - na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 105 (dez) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA APRESENTADA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

a) na Lei nº 8.666/93;

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção/Subseção da Justiça Federal de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

PELO CONTRATANTE
Dr. Valdir Diniz de F. Lago Neto
CRMV-PB 00193
Presidente

TESTEMUNHAS:

Maria da Paz de França
ASSINATURA CPF/MF 368.108.434-34

João Pessoa-PB, 23 de Março de 2015.

CNPJ 17.273.891/0001-52
Robertson Barros Feitosa - ME
PELA CONTRATADA
Rua: Odon Perlas, 48
Brisamar - CEP 58.033-620
João Pessoa - PB
ASSINATURA *Robertson Barros Feitosa*
CPF 891.158.744-72